

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2007**  
**PROCESSO Nº 01580.012404/2007-18**

|   |
|---|
| Razão Social: _____   |
| CNPJ Nº _____   |
| Endereço: _____   |
| E-mail: _____   |
| Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____  |
| Pessoa para contato: _____  |
| Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. |

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 2292-6670** ou e-mail: [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Zélia Maria Barreto**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2007**

**PROCESSO Nº 01580.012404/2007-18**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº. 8.666/93.**

**DATA DE ABERTURA: 09/07/2007**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na data, horário e endereço Eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no **PROCESSO Nº 01580.012404/2007-18**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

**1 OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de instrutoria em grupo dos idiomas Inglês, Espanhol e Francês, para os servidores da ANCINE, com fornecimento de material didático, em conformidade com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º. 4.485, 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º. 5450/2005;

**2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do

## Agência Nacional do Cinema

Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7 Para participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## Agência Nacional do Cinema

### 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com o **MENOR PREÇO POR ITEM, das 08horas do dia 27 de junho de 2007 às 10h30min do dia 09 de julho de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico, via internet, a Proposta com descrição do objeto ofertado e o preço;
- 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 O Sistema Eletrônico informará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** imediatamente após o encerramento da etapa de lances, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus **ANEXOS**, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6 Os valores deverão ser fixos, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste;
- 4.7 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.8 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **LICITANTE** pleitear acréscimo após a fase de encerramento dos lances;
- 4.9 A Pregoeira poderá caso julgue necessário solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 4.10 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro;
- 4.11 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da Empresa, para efeito de pagamento;
- 4.12 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.13 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.14 A desclassificação de Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.15 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, de acordo com a **Planilha de Preços – ANEXO IV**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30 minutos, via fax, e a original no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35, Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030.002.**

## 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **10h30min do dia 09/07/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 018/2007**, com a divulgação das Propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições Editalícias.

## 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema Eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos Participantes, no endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2292-6670**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 19.1 e 19.2.c.**

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as Propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o critério estabelecido no **item 7.1** supra, e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

## Agência Nacional do Cinema

**7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.3** Se a Proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

**7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

**7.5** No julgamento da habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

**8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.

**8.1.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa **LICITANTE** prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

**8.1.5** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.

**8.1.5.2 O valor estimado para a presente contratação pelo período de 12 (doze) meses: ITEM I – R\$ 47.674,80** (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); **ITEM II - R\$ 28.044,00** (vinte e oito mil e quarenta e quatro reais); **ITEM III – R\$ 28.044,00** (vinte e oito mil e quarenta e quatro reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 103.762,80 (cento e três mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**.

**8.1.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões

## Agência Nacional do Cinema

deverão ter sido expedidas com data inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura da proposta

- 8.1.7 Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo,** aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.
- 8.1.8 Registro ou inscrição na entidade profissional competente** da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, caso esteja obrigada;
- 8.1.9 Indicação das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 8.1.10** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.1.11** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus **ANEXOS**;
- 8.2** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.3** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.4** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo

## Agência Nacional do Cinema

facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

### **Observação:**

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

## Agência Nacional do Cinema

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

## **10 DOS RECURSOS**

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela **VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

## Agência Nacional do Cinema

- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

### **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

### **12 DO CONTRATO**

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO VI**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, inciso III da lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

### **13 DO VALOR DO CONTRATO**

- 13.1** O valor anual estimado da contratação do **ITEM I – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**; **ITEM II – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**; **ITEM III – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

## Agência Nacional do Cinema

### 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.128.0169.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_, Emitida em: \_\_\_\_\_, no valor estimado de R\$.\_\_\_\_\_.(\_\_\_\_\_).

14.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### 15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

15.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 15.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = atualização financeira;

**VP** = valor a ser pago;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

15.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

15.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela

## Agência Nacional do Cinema

**ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 15.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN's nºs 539, de 25/04/2005 e 706, de 09/01/2007, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 15.7 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 15.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 15.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 15.10 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 15.11 A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se além do descrito no **ANEXO I – Termo de Referência** a:

- 16.1 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 16.2 Acatar as exigências da contratante quanto à execução dos serviços;
- 16.3 Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto desta licitação;
- 16.4 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 16.5 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

## Agência Nacional do Cinema

- 16.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **ANCINE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;
- 16.7 Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 16.8 Avaliar periodicamente os participantes com o objetivo de detectar o que se faz necessário para atingir a qualidade no processo de aprendizagem e em consequência, adotar as medidas preventivas ou corretivas de ajuste;
- 16.9 Enviar periodicamente relatório constando a avaliação de empenho e desempenho dos alunos, constando resultados das avaliações escritas, orais e a frequência de cada participante, conforme o estabelecido no item 4.4 do Anexo I do Termo de Referência;
- 16.10 Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;
- 16.11 Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- 16.12 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial;
- 16.13 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá garantir o fornecimento dos serviços durante toda vigência do contrato, independente de quaisquer fatos que venham ocorrer, exceto em caso de força maior legalmente justificado.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

A **ANCINE** obriga-se a:

- 17.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- 17.2 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- 17.3 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.4 Comunicar tempestivamente à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 17.5 Acompanhar a frequência e evolução da aprendizagem dos alunos;
- 17.6 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- 17.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 17.8 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Edital e seus anexos;
- 17.9 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a **ANCINE**;
- 17.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA (S)**;

## 18 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado;
- 18.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 18.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 18.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

## Agência Nacional do Cinema

- 19.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) advertência** por escrito;
  - b) multa de 1% (um por cento)** ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
  - c) multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - d) suspensão temporária** do direito de participar de licitações e contratar com a **ANCINE**, por um período não superior a dois anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93.
- 19.3** As multas estipuladas nas alíneas "**b**" e "**c**" do item **19.2**, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 19.4** As sanções previstas na alínea "**a**" do item **19.2** e no item **19.1** poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "**b**" item **19.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 19.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 19.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 19.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 19.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## **20 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 20.1** No ato da assinatura do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução** em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia**;
  - c) fiança** bancária.

## Agência Nacional do Cinema

- 20.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 20.3** Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 20.4** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 18** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento;
- 20.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 20.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

## 21 DOS ACRÉSCIMOS OU REDUÇÕES

- 21.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

## 22 DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 22.1** Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação do Instrumento Contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses visando a adequação aos novos preços do mercado;
- 22.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº. 2271/97.

## 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

## Agência Nacional do Cinema

- 23.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 23.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 23.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 23.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 23.5** É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 23.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;
- 23.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 23.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:
- |  |
|--|
| <b>I</b> - Termo de Referência - Especificações dos Serviços;          |
| <b>II</b> - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; |
| <b>III</b> - Modelo de Declaração de que não emprega menores;          |
| <b>IV</b> - Planilha de Preços;  |
| <b>V</b> – Modelo de Proposta Comercial;                               |
| <b>VI</b> – Minuta de Contrato.  |
- 23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 23.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 19.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

## Agência Nacional do Cinema

- 23.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde de que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 23.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto nº 5.450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da Internet;
- 23.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus **ANEXOS** deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço Eletrônico [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 23.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030.002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min. Telefone: (21) 2292-6683, Fax.: 2292-6670 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 23.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 23.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007

---

Zélia Maria Barreto  
**Pregoeira**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2007  
PROCESSO N° 01580.012404/2007-18**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
INSTRUTORIA EM GRUPO DE IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA  
SERVIDORES DA ANCINE**

**1 – OBJETO:**

O presente instrumento tem por objetivo especificar as condições para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em prestação de serviços de instrutoria para os servidores da ANCINE nos idiomas Inglês, Espanhol e Francês, com fornecimento de material didático.

**2– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O estudo de idiomas constitui-se em ferramenta importante para o exercício das atribuições dos profissionais responsáveis pela regulação do setor cinematográfico e audiovisual. Em levantamento realizado pela GRH foi identificado que em alguns setores e postos de trabalho da ANCINE, há necessidade dos servidores apresentarem o domínio de habilidades da leitura, escrita, fala e compreensão verbal em idiomas estrangeiros. Entre as situações laborais identificadas destacam-se aquelas em que há busca de informações em sites, publicações e mídias estrangeiras, estabelecimento de contatos com pessoas de origem estrangeira em circunstâncias diversas de trabalho inclusive em viagens, participação em fóruns, etc. A modalidade proposta, em que o servidor poderá matricular-se em cursos regulares oferecidos ao público em geral com a sua co-participação no pagamento, oportuniza a possibilidade de flexibilidade de horários conforme suas necessidades.

**3 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços de ensino de nos idiomas Inglês, Espanhol e Francês para os servidores da ANCINE seguirá as seguintes condições:

**3.1** - As aulas serão realizadas em turmas regulares oferecidas ao público em geral, fora do horário de expediente, ou seja, no período de 07 às 9h ou de 18 às 21h, nas quais os servidores serão matriculados, podendo a ANCINE, em articulação com a contratada, estabelecer outros horários que abranjam, parcialmente, o horário de expediente;

**3.2** - As aulas serão ministradas nas instalações da instituição de ensino contratada, duas vezes por semana e com duração mínima de 75 minutos cada aula;

**3.3** - A instituição de ensino contratada deverá ter instalações nas imediações do Escritório Central da ANCINE, ou seja, no bairro Centro da cidade do Rio de Janeiro;

**3.3.1** – Além das instalações mencionadas no item acima, a empresa contratada poderá também oferecer outras localizadas nos demais bairros da cidade do Rio de Janeiro.

**3.4** - Os programas de ensino nos idiomas Inglês, Espanhol e Francês deverão constar minimamente os correspondentes aos níveis básico, intermediário e avançado;

## Agência Nacional do Cinema

**3.5** - A instituição contratada, no início da instrutoria, deverá efetuar avaliação de nivelamento de cada participante, contento de um teste oral e um teste escrito;

**3.6** - A contratada poderá oferecer descontos especiais nos seus cursos de idiomas para os demais servidores da ANCINE bem como para seus familiares.

### **4 - NORMAS TÉCNICAS E ACADÊMICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços de instrutoria nos idiomas indicados deverão ser prestados pela contratada seguindo-se as condições e normas técnicas descritas abaixo.

#### **4.1 - Objetivo da Instrutoria**

Os serviços de instrutoria possibilitarão a implantação e o gerenciamento eficaz do Programa de Educação Continuada em Idiomas, cujo objetivo é promover a capacitação de determinado número de servidores da ANCINE nos idiomas estrangeiros, de modo à instrumentalizá-los para o exercício de suas funções.

Esta capacitação objetiva promover o desenvolvimento da competência comunicativa oral e escrita além da leitura, dos servidores em situações profissionais onde a utilização do idioma se torna necessária para o pleno desenvolvimento de suas atividades profissionais. Para tal, a Instituição de Ensino contratada deverá implantar uma instrutoria que otimize a aprendizagem situada nos tópicos e contextos onde o idioma será utilizado pelos servidores.

#### **4.2 - Currículo do Programa**

A contratada deverá apresentar o currículo do(s) idioma(s) acima descrito(s). Esse currículo deverá especificar o número de estágios total de cada programa, sua carga horária total (número de horas por nível e número total de horas do programa, o inventário das funções comunicativas e dos conteúdos lingüísticos, estruturas e léxico do idioma) a serem trabalhadas em cada um dos estágios ou níveis dos idiomas oferecidos. Dos estágios ou níveis dos programas deverão constar minimamente os correspondentes aos níveis básico, intermediário e avançado.

#### **4.3 - Metodologia**

A contratada deverá apresentar descrição da metodologia empregada – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino de Idiomas Estrangeiros – para implantar o currículo do programa conforme descrito no item 4.2. A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando as quatro habilidades (fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita).

#### **4.4 - Processo de avaliação**

A contratada deverá descrever como será conduzido o processo de avaliação do empenho e desempenho dos participantes de cada programa. Esta descrição compreenderá: o número de avaliações escritas e a frequência com que estas serão aplicadas em cada nível/estágio; como será conduzida a avaliação oral ao longo de cada estágio/estágio (critérios para avaliação contínua). A regularidade do envio de relatórios de frequência e desempenho de cada participante para a Gerência de Recursos Humanos da ANCINE.

## Agência Nacional do Cinema

### 5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

**5.1** - A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacitação Técnica, compatível em característica, quantidade e prazos, com o objeto desta licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização satisfatória de serviços objeto deste certame;

**5.2** - Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, caso esteja obrigada;

**5.3** - Indicação das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

### 6- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

**6.1** - Deverá constar na proposta o valor da hora-aula, o número de horas-aula durante o ano e o valor global correspondente a um aluno por ano;

**6.2** - Deverão estar incluídos no valor da hora-aula a taxa de matrícula, mensalidade, material didático e todos os demais tributos relativos ao serviço;

**6.3** - No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Edital.

### 7 - FORMAS DE PAGAMENTO:

**7.1** - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado;

**7.2** - O pagamento será **efetuado mensalmente até o 10 (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura de Serviço, discriminando os nomes dos servidores, devidamente atestada por servidor designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8666/93;

**7.3** - Para que o pagamento ocorra no prazo estipulado acima, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços, impreterivelmente, no local indicado pelo gestor do contrato e atendidas todas as demais condições constantes deste Edital e seus anexos;

**7.4** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da licitante(s) contratada(s) junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “*on line*”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**7.5** - O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho;

**7.6** - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**7.7** - O pagamento será feito pela Ancine e o servidor será descontado em contracheque, conforme previsão de percentuais de ressarcimento e mediante assinatura de termos de autorização e compromisso;

## Agência Nacional do Cinema

**7.8** - Em caso de desligamento do aluno, a contratada será informada com 30 dias de antecedência, devendo o pagamento corresponder ao período efetivamente cursado a partir da comunicação até o desligamento;

**7.9** - Na ocorrência de desligamento tempestivo em data anterior ao término do mês, o pagamento correspondente será efetuado conforme os itens 7.1 e 7.2;

**7.10** - Em caso de desligamento, a Ancine poderá indicar outro servidor para ocupar a vaga, em nível, turma e período adequados às suas necessidades.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

A **ANCINE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- b) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- c) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- d) Comunicar tempestivamente à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Acompanhar a frequência e evolução da aprendizagem dos alunos;
- f) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Edital e seus anexos;
- i) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a **ANCINE**;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA (s)**;

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga:

- a) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Acatar as exigências da contratante quanto à execução dos serviços;
- c) Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto desta licitação;

## Agência Nacional do Cinema

- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **ANCINE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;
- g) Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;
- h) Avaliar periodicamente os participantes com o objetivo de detectar o que se faz necessário para atingir a qualidade no processo de aprendizagem e em consequência, adotar as medidas preventivas ou corretivas de ajuste;
- i) Enviar periodicamente relatório constando a avaliação de empenho e desempenho dos alunos, constando resultados das avaliações escritas, orais e a frequência de cada participante, conforme o estabelecido no item 4.4 deste documento.
- j) Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;
- l) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- m) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial;
- n) A **LICITANTE VENCEDORA** deverá garantir o fornecimento dos serviços durante toda vigência do contrato, independente de quaisquer fatos que venham ocorrer, exceto em caso de força maior legalmente justificado.

### 10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A administração usará como critério para julgamento o menor preço global anual, por idioma, tendo como padrão mínimo duas aulas semanais e duração de no mínimo 75 minutos cada aula.

### 11 - DA GARANTIA

A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

### 12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

## Agência Nacional do Cinema

### 13 – ESTIMATIVA DE PREÇO:

Em pesquisa de preço realizada pela GRH em que empresas de instrutoria de idiomas enviaram propostas conforme documentos anexos a este processo, o valor médio da hora-aula calculado incluindo material didático situou-se em R\$ 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos), sendo o valor estimado total global desta contratação correspondente **R\$ 103.762,80** (cento e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), conforme disposto na tabela a seguir:

| ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS IDIOMAS INGLÊS, ESPANHOL OU FRANCÊS. |                       |                            |  |                                  |
|---|-----------------------|----------------------------|--|----------------------------------|
| IDIOMA  | Custo médio hora-aula | Número médio hora-aula mês | Custo anual médio por aluno em 12 parcelas | CUSTO ANUAL PARA 37 ALUNOS (R\$) |
| ITEM I - INGLÊS (17 alunos)                                   | 23,37                 | 10                         | 2.804,40                                   | 47.674,80                        |
| ITEM II - ESPANHOL (10 alunos)                                | 23,37                 | 10                         | 2.804,40                                   | 28.044,00                        |
| ITEM III- FRANCÊS (10 alunos)                                 | 23,37                 | 10                         | 2.804,40                                   | 28.044,00                        |
| <b>TOTAL (ITENS I + II + III)</b>                             |                       |                            |  | <b>103.762,80</b>                |

### 14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do termo contratual será de **12 (doze) meses**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1 -** A **LICITANTE** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Agência Nacional do Cinema-ANCINE e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**15.2 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções:

- a) **advertência** por escrito;
- b) **multa de 1% (um por cento)** ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;
- c) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

## Agência Nacional do Cinema

- d) suspensão temporária** do direito de participar de licitações e contratar com a **ANCINE**, por um período não superior a dois anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93.
- 15.3-** As multas estipuladas nas alíneas "**b**" e "**c**" do item **15.2**, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 15.4 -** As sanções previstas na alínea "**a**" do item **15.2** e no item **15.1** poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "**b**" item **15.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5 -** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 15.6 -** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.7-** Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 15.8 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.9 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 15.10-** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

### **16 - EMBASAMENTO LEGAL:**

Lei nº. 10520/02, Decreto nº. 3555/00 e Decreto nº. 5450/05 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **17 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**17.1 -** Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis. **(SGI/GRH/ANCINE)**.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2007**

**PROCESSO Nº 01580.012404/2007-18**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou  
CPF nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ,      de                      de 2007 .

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2007**

**PROCESSO Nº 01580.012404/2007-18**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 16 (dezesesseis) e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de .2007

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2007**

**PROCESSO Nº 01580.012404/2007-18**

**PLANILHA DE PREÇOS**

**MODELO (Planilha de Preços)**

| <b>IDIOMAS EM GRUPO INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS PARA SERVIDORES DA ANCINE</b> |                              |                                    |   |   |
|--|------------------------------|------------------------------------|---|---|
| <b>IDIOMA</b>  | <b>Custo médio hora-aula</b> | <b>Número máximo hora-aula mês</b> | <b>Custo anual médio por aluno em 12 parcelas</b> | <b>CUSTO ANUAL PARA 37 ALUNOS (R\$)</b> |
| <b>ITEM I – INGLÊS</b><br>(17 alunos)  |                              | 10                                 |   |   |
| <b>ITEM II – ESPANHOL</b><br>(10 alunos)                                     |                              | 10                                 |   |   |
| <b>ITEM III – FRANCÊS</b><br>(10 alunos)                                     |                              | 10                                 |   |   |
| <b>TOTAL(ITENS I + II + III)</b>   |                              |                                    |   |   |

**Obs.:**

- 1) Esta planilha é simplesmente modelo para elaboração da proposta, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha.
- 2) Deverão estar incluídos no valor da hora-aula a taxa de matrícula, mensalidade, material didático e todos os demais tributos relativos ao serviço.
- 3) O valor será pago mensalmente conforme os serviços efetivamente prestados.

**Licitante**

Dados da **LICITANTE**:

Nome:

Razão Social:

CNPJ N°

Endereço Completo:

Telefones:

E-mail:

**ANEXO V**  
**PREGÃO N.º 018/2007**  
**PROCESSO Nº 01580.012404/2007-18**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2007.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 -Rio de Janeiro - RJ  
Att.: Pregoeiro

Prezados Senhores

Em atenção à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 018/2007-ANCINE**, estamos apresentando proposta para contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de instrutoria em grupo dos idiomas Inglês, Espanhol e Francês, para os servidores da **ANCINE**, com fornecimento de material didático, em conformidade com as especificações estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente que:

- a) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, e que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) Concordamos, sem restrição, com as condições indicadas no Edital e seus **ANEXOS**, comprometendo-nos a prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) No preço indicado na Planilha de Preços estão incluídos, além dos serviços a serem prestados, os demais custos com tributos e demais contribuições pertinentes;
- e) Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º ....., agência ....., Banco .....
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é ....., que assinará o Contrato, é o Sr.(a) .....CPF n.º .....

(localidade e data)  
(assinatura autorizada da LICITANTE)

**ANEXO VI**  
**PREGÃO N° 018/2007**  
**PROCESSO N° 01580.012404/2007-18**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º        /2007**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –  
ANCINE E A EMPRESA.....,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INSTRUTORIA EM GRUPO DOS IDIOMAS  
DE INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS  
PARA OS SERVIDORES DA ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° 01580.012404/2007-18, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2007**, autorizado pela Decisão Colegiada n° 125/2007 de 29/05/2007, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n° 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços instrutoria em grupo dos idiomas de Inglês, Espanhol e Francês, para os servidores da **ANCINE**, com fornecimento de material didático, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Eletrônico n° 018/2007, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes no **PROCESSO N° 01580.012404/2007-18**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 2.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.2 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- 2.3 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 2.4 Comunicar tempestivamente à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 2.5 Acompanhar a frequência e evolução da aprendizagem dos alunos;
- 2.6 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- 2.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 2.8 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Edital e seus anexos;
- 2.9 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- 2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela(s) **CONTRATADA** (s);

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se além do previsto no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital, a:

- 3.1 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.2 Acatar as exigências da contratante quanto à execução dos serviços;
- 3.3 Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto desta licitação;
- 3.4 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 3.5 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;
- 3.7 Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 3.8 Avaliar periodicamente os participantes com o objetivo de detectar o que se faz necessário para atingir a qualidade no processo de aprendizagem e em consequência, adotar as medidas preventivas ou corretivas de ajuste;
- 3.9 Enviar periodicamente relatório constando a avaliação de empenho e desempenho dos alunos, constando resultados das avaliações escritas, orais e a frequência de cada participante, conforme o estabelecido no item 4.4 do Anexo I do Termo de Referência;
- 3.10 Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;
- 3.11 Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;
- 3.12 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial;
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento dos serviços durante toda vigência do contrato, independente de quaisquer fatos que venham ocorrer, exceto em caso de força maior legalmente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 O valor estimado do Contrato é de para o **ITEM I – R\$ ( )**; **ITEM II – R\$ ( )**; e **ITEM III- R\$ ( )**, perfazendo o valor total anual de R\$ ( ).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

## Agência Nacional do Cinema

- 5.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 5.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$ , onde:**
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = atualização financeira;
- VP** = valor a ser pago;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 5.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.10** O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.11** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:  
Programa de Trabalho:13.128.0169.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.  
Nota de Empenho: \_\_\_\_\_, Emitida em: \_\_\_\_\_, no valor estimado de R\$......(.....).
- 6.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 7.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Edital;
- 7.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **advertência** por escrito;
  - b) **multa de 1% (um por cento)** ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, comunicada oficialmente;

## Agência Nacional do Cinema

- c) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, a partir do 6º (sexto) dia, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - d) **suspensão temporária** do direito de participar de licitações e contratar com a **ANCINE**, por um período não superior a dois anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93.
- 8.3 As multas estipuladas nas alíneas "**b**" e "**c**" do item 8.2, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 8.4 As sanções previstas na alínea "**a**" do item 8.2 e no item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea "**b**" item 8.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 8.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 8.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 9.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
  - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA

- 11.1 Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no ato da sua assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato - R\$ ( ):
- 11.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - 11.1.2 fiança bancária;
  - 11.1.3 seguro-garantia.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.2** No caso da utilização da garantia, pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.
- 11.3** O valor da garantia somente será liberado após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências para com a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 12.1** Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação do Instrumento Contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses visando a adequação aos novos preços do mercado;
- 12.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº. 2271/97.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

- 14.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e **CONTRATADAS**, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em cinco vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA]:** Licitante Vencedora

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: